

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

AJUSTE DIRETO

PROC-SD-57/2020 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE
TRATAMENTO DE BIOGÁS DA ETAR DE PAÇO DE SOUSA E GAIA LITORAL

CADERNO DE ENCARGOS

**ANABELA MARIA
GARCIA DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por
ANABELA MARIA GARCIA DOS
SANTOS
Dados: 2020.10.19 11:57:25
+01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e montagem de sistemas de tratamento de biogás da ETAR de Paço de Sousa e Gaia Litoral pela SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. adiante, abreviadamente, designada por SIMDOURO.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do *Código dos Contratos Públicos*, é de 130.000,00 EUR (cento e trinta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, e representa o preço máximo que a **SIMDOURO** se dispões a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento e montagem que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a 160 (cento e sessenta) dias a contar da data a fixar no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer e montar um sistema de tratamento de biogás na ETAR de Paço de Sousa e outro na ETAR de Gaia Litoral, de acordo com as condições técnicas definidas no **Anexo I** a este Caderno de Encargos, com vista à remoção de, no mínimo, 80% dos siloxanos totais para um gás afluente contendo até 20 mg/m³ de siloxanos totais. No caso da ETAR de Paço de Sousa, pretende-se igualmente remover os condensados do biogás e baixar a sua humidade para os parâmetros previstos também no Anexo I a este Caderno de Encargos.

2. Constitui obrigação do adjudicatário a recolha de amostras e a execução de análises ao biogás em ambas as instalações, a realizar em laboratório externo e previamente aprovado pela SIMDOURO. Os parâmetros a analisar em cada análise são: metano, hexametildiclorosiloxano, octametildiclorosiloxano, decametildiclorosiloxano, hexametildisiloxano, octametiltrisiloxano,

decametiltetrasiloxano, dodecametilpentasiloxano, dodecametilciclo-hexasiloxano, trimetilsilanol, sílica cristalina e humidade relativa. Em cada local, serão realizadas 2 (duas) campanhas de amostragem e análise:

2.a) a primeira campanha a realizar logo a seguir à adjudicação, consistindo em 1 (uma) amostragem num local equivalente ao do sistema de tratamento a instalar;

2.b) a segunda campanha a realizar um mês após o arranque dos sistemas de tratamento instalados, consistindo em 1 (uma) amostragem a montante e 1 (uma) amostragem a jusante do sistema de tratamento instalado.

3. Apresentam-se no Anexo II os boletins de análise ao biogás, que devem ser considerados como orientadores e não vinculativos, pois o biogás sofre variações normais e não controladas pela SIMDOURO. Os resultados analíticos obtidos no âmbito da primeira campanha, tal como estabelecido supra, permitirão igualmente ao adjudicatário adequar a solução a instalar.

4. As colheitas e análises destes ensaios correrão por conta do Adjudicatário.

5. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. Na execução do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da SIMDOURO.

7. A execução do objeto do contrato deverá ser efetuada nas ETAR de Gaia Litoral e ETAR de Paço de Sousa, respetivamente sitas na Rua Alto das Chaquedas, Canidelo, 4405-717 Vila Nova de Gaia e na Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, 4560- 000 Penafiel.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a)** Executar o fornecimento e montagem que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Entregar à SIMDOURO os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMDOURO;
- d)** Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMDOURO;

- e) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **SIMDOURO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. No que se refere ao requisito obrigatório da prestação de serviços de remoção dos siloxanos totais existentes no biogás, o mesmo será avaliado com uma eficiência mínima de 80% de remoção para um gás afluyente contendo até 20 mg/m³ de siloxanos totais.
4. O adjudicatário é responsável perante a **SIMDOURO** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas na Cláusula 5.^a e no prazo indicado na Cláusula 4.^a deste caderno de encargos.
2. Rececionados os bens, o representante da **SIMDOURO**, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado para, a partir daí, se iniciarem os respetivos serviços de montagem.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa (manual de funcionamento, manual de manutenção contendo as especificações técnicas dos equipamentos e matérias instalados e as telas finais contendo a informação referida no **Anexo III**), que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 9.^a e 10.^a seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **SIMDOURO**, bem como do risco de deterioração ou perecimento

dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **SIMDOURO**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

2. A verificação do requisito da prestação de serviços da remoção de 80% dos siloxanos totais será efetuada através dos boletins de análise relativos à segunda campanha, comparando-se o valor do composto D5 (decametilciclopentasiloxano) à entrada e à saída do sistema de tratamento. Caso os valores obtidos sejam inferiores aos do limite de quantificação do método, far-se-ão equivaler esses valores ao valor do limite de quantificação.

3. A **SIMDOURO** reserva-se o direito de mandar realizar as análises que entender em paralelo, à sua custa, tendo em vista verificar o cumprimento das condições estabelecidas ou para estudar as possibilidades de melhorar o rendimento ou o funcionamento das instalações.

Cláusula 10.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade ou não cumprirem com as exigências mínimas de remoção de siloxanos no período de 1 (um) mês após a instalação do sistema, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **SIMDOURO** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **SIMDOURO**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.^a

(Garantia técnica e de continuidade de fabrico)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.
- h) Telas-finais de acordo com o modelo MOD 5.07 RI- Ficha de Validação de Peças desenhadas de Projeto e Telas Finais.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de 5 anos a contar da respetiva assinatura do auto de receção.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela SIMDOURO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMDOURO, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com:

- a) 10% do preço contratual com a celebração do contrato;
- b) 40% com a entrega da totalidade dos equipamentos nas ETAR de Gaia Litoral e ETAR de Paço de Sousa;
- c) 30% com o arranque dos sistemas;
- d) 20% com o resultado das análises à qualidade do biogás e comprovação da eficiência dos sistemas.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

8. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

- a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pela paragem dos circuitos de biogás em cada uma das ETAR, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, 0,2% do preço contratual por cada hora de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico, 5% do preço contratual.
- c) Pelo incumprimento previsto no n.º 2 da Cláusula 10.^a, 0,5 % do preço contratual por cada dia de atraso.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **SIMDOURO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

I. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMDOURO.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a SIMDOURO praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMDOURO, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da SIMDOURO, disponível no site da SIMDOURO <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da SIMDOURO e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a SIMDOURO pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 30.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO

I. Sistema de Tratamento de biogás para a ETAR de Paço de Sousa.

O sistema de tratamento do biogás da ETAR de Paço de Sousa atualmente existente consiste na adição de cloreto férrico no tanque de lamas mistas para remoção do enxofre e de dois potes de purga de condensados existentes na linha de biogás, um à saída do digestor e um outro a montante do gasómetro.

O novo sistema de tratamento de biogás terá de intercetar, no interior da sala de potes de purga, a tubagem existente (em aço inox DN100) e que alimenta a caldeira e o cogorador. Esta interceção incluirá um jogo de válvulas de seccionamento, de forma a permitir o funcionamento do atual traçado.

O novo sistema de tratamento do biogás deverá tratar um caudal entre os 20 e 100 Nm³/h, pressão máxima da linha 26 mbar, sendo composto por:

- Tanque de condensados em aço inox, incluindo válvula de descarga automática e sistema de medição de nível para remoção dos condensados existentes na linha (com um caudal mínimo de extração de condensados do biogás de 2 l/h) a instalar após o sistema de arrefecimento e desumidificação do biogás.
- Linha de condensados, para envio dos mesmos para a caixa de recolha já existente na sala dos potes de purga.
- Sistema de arrefecimento e desumidificação do biogás composto pelo respetivo *Chiller* (do Tipo Inverter com classe energética mínima A+ e gás de refrigeração R410A), permutador de calor (construído em aço inox AISI316L com isolamento térmico e proteção mecânica) e filtro de retenção de condensados. O sistema de arrefecimento e desumidificação do biogás deverá estar dimensionado para baixar a temperatura do biogás para 5°C considerando a situação mais desfavorável (40°C e 100% de Humidade Relativa) e se necessário deverá incluir um depósito de inércia para compensação do circuito de refrigeração. Devem ser instaladas 2 sondas de medição de temperatura do biogás, uma a montante e outra a jusante do *chiller*.

- Tubagens de biogás e do sistema de refrigeração construídas em aço inox AISI316L e no caso do circuito de refrigeração com isolamento térmico e proteção mecânica. As tubagens de biogás enterradas poderão ser em PEAD e terá de ser fornecido e instalado um sistema de purga automático que conduzirá os condensados para a sala dos potes de purga.
- Válvulas de seccionamento de borboleta, do Tipo *Wafer* com o obturador em aço inox, corpo em ferro fundido, interior e juntas em nitrilo.
- Filtro de carvão ativado para adsorção dos siloxanos existentes no biogás com uma eficiência mínima de 80% de remoção de siloxanos totais para um gás afluente contendo até 20 mg/m³ de siloxanos totais.

O sistema de remoção será composto por depósito em aço inox AISI316L ou em Poliéster com purga manual de fundo, sistema de *by-pass* com as respetivas válvulas de seccionamento (para permitir a fácil substituição do meio), sistema de válvulas para inertização do meio e o enchimento de carvão ativado específico para a remoção de siloxanos (no **Anexo II** é apresentado um boletim analítico que poderá ser usado como referência para determinação do meio de enchimento adequado, em complemento às análises a realizar na primeira campanha de amostragem). O filtro de carvão ativado deve ser instalado após o sistema de arrefecimento e desumidificação do biogás. A utilização de gel de sílica em substituição do carvão ativado poderá ser aceite caso o adjudicatário consiga demonstrar a equivalência dos custos de substituição e regeneração dos dois meios, estando sempre sujeito à aprovação prévia da SIMDOURO.

- Quadro elétrico para comando e controlo do sistema de refrigeração, disponibilizando todos os sinais de funcionamento e alarme para posterior integração no sistema de supervisão da ETAR (os sinais provenientes do *chiller*, níveis de alarme do depósito de condensados e alarme geral do quadro elétrico).
- Circuito de alimentação elétrica do sistema de arrefecimento e desumidificação, no qual se inclui o fornecimento e montagem da cablagem elétrica entre a sala dos quadros elétricos e o sistema de refrigeração, com aproveitamento do caminho de cabos existente até à sala dos potes de purga e construção de novo caminho até ao sistema servido.
- No caso de se verificar que a perda de carga introduzida pelo novo sistema de tratamento é superior à capacidade de resposta do compressor de biogás existente (marca Gardner Denver; modelo 2BH1400-7AD21-Z; 275mbar), deverão ser fornecidos dois compressores de biogás novos (um para reserva não instalada), que

garantam de forma unitária o caudal e pressão necessários ao cogrador (80 Nm³/h; 26mBar), para este último poder trabalhar à sua potência máxima nas piores características de poder calorífico do biogás (PCI mínimo de 6 kWh/Nm³). Nesse caso, inclui-se também no presente contrato a alteração da tubagem de biogás de ligação ao novo compressor e os equipamentos de proteção elétrica.

- Estão incluídos todos os trabalhos associados de construção civil necessários à passagem de tubagens, negativos da instalação elétrica, purgas, e bases de assentamento dos equipamentos.
- Estão incluídos os trabalhos de montagem de quatro caudalímetros de biogás (a fornecer pela Simdouro), para instalação na tubagem de saída do digestor, na tubagem de alimentação do cogrador (incluindo a alteração do ponto de picagem na conduta principal), na tubagem de alimentação da caldeira e na tubagem da tocha de queima do biogás.
- Estão incluídos os trabalhos de inertização das linhas de biogás necessários para a ligação dos novos circuitos aos existentes.

O local de implantação do novo sistema de tratamento será no jardim contíguo ao Digestor Anaeróbio, sobre uma lage de betão a construir pelo adjudicatário e uma cobertura em chapa isolada para proteção dos equipamentos contra as intempéries e de forma a permitir a ventilação necessária à dissipação de calor do *chiller*. Nas Figuras 1 a 4 são apresentados mais pormenores da localização e dos equipamentos existentes.

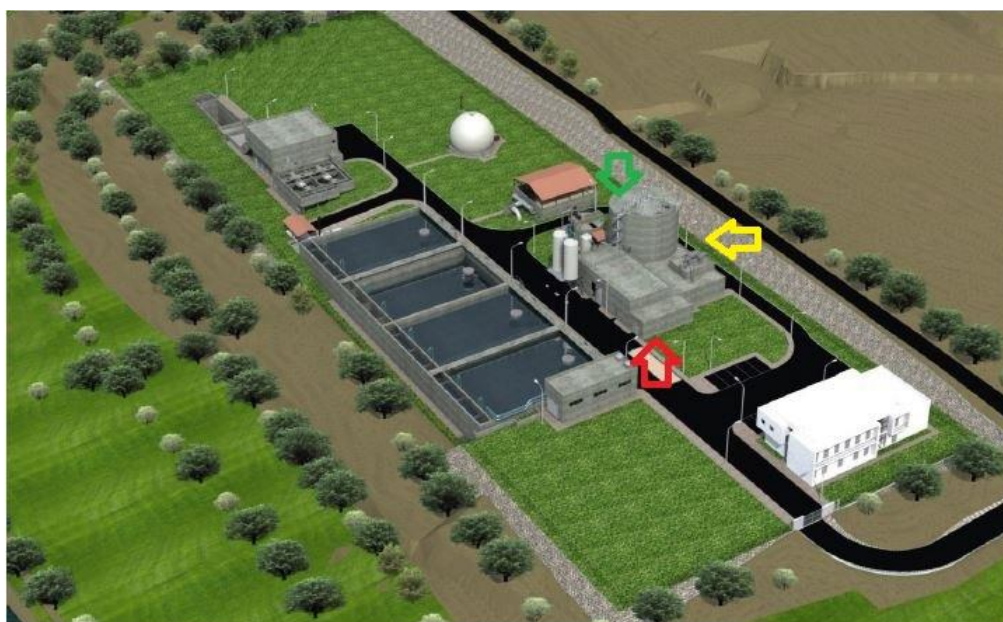


Figura 1: Implantação no terreno: Sala dos Quadros Elétricos (↑), local do novo sistema de tratamento de biogás (↓) e da sala dos potes de purga. (←).

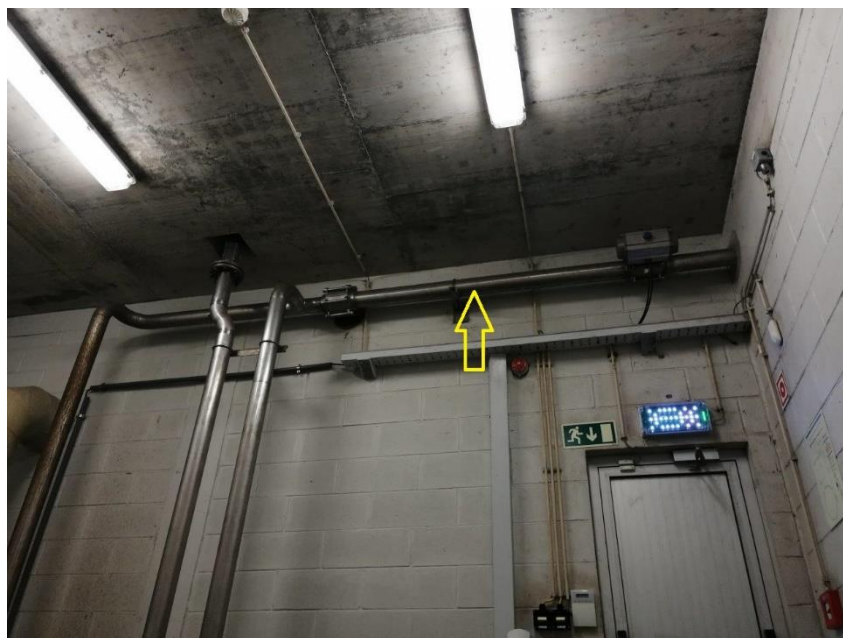


Figura 2: Ponto de interceção da tubagem de biogás do sistema existente.

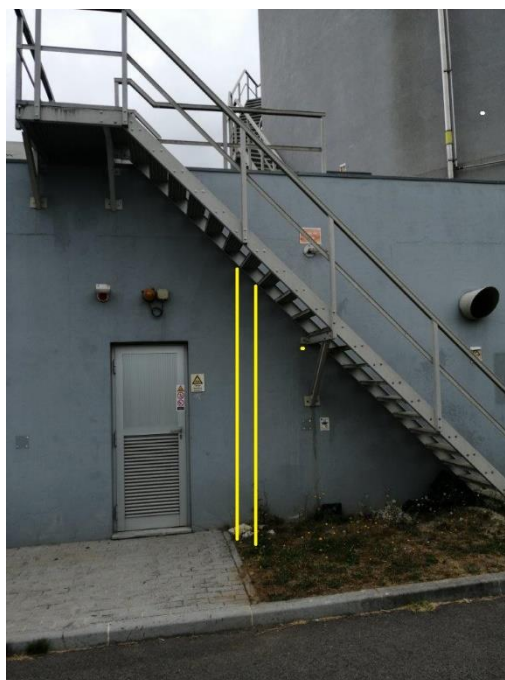


Figura 3: Traçado das tubagens de biogás para o exterior da sala dos potes de purga.



Figura 4: Localização disponível para a instalação do novo sistema de tratamento de biogás.

2. Sistema de Tratamento de biogás para a ETAR de Gaia Litoral.

O sistema de tratamento do biogás da ETAR de Gaia Litoral atualmente existente é constituído por dois potes de purga de condensados existentes na linha de biogás, um à saída do digestor e um outro a montante do gasómetro, seguidamente existe um contentor compartimentado com meio de enchimento de aparas de madeira impregnadas com limalhas de ferro para remoção do H_2S e um sistema para desumidificação do biogás.



Figura 5: Sistema de tratamento do biogás existente.

O novo sistema de tratamento de biogás para remoção de siloxanos, terá de intercetar a tubagem de saída do sistema de refrigeração do biogás (DN 200) e ligar ao circuito do pote de carvão ativado a instalar nas imediações do sistema existente, cuja localização será acordada quando da realização da implantação final na instalação.

Adicionalmente será instalada a cobertura em chapa isolada para proteção do sistema de refrigeração contra as intempéries e de forma a permitir a ventilação necessária à dissipação de calor do chiller.

O sistema de remoção de siloxanos do biogás deverá tratar um caudal entre os 80 e os 400 Nm^3/h , pressão máxima da linha 40 mbar, sendo composto por:

- Tubagens de biogás construídas em aço inox AISI316L.

- Válvulas de seccionamento de borboleta, do Tipo *Wafer* com o obturador em aço inox, corpo em ferro fundido, interior e juntas em nitrilo;
- Filtro de carvão ativado para adsorção da siloxanos existentes no biogás com uma eficiência mínima de 80% de remoção de siloxanos totais para um gás afluente contendo até 20 mg/m³ de siloxanos totais.

O sistema de remoção será composto por depósito em aço inox AISI316L ou em Poliéster com purga manual de fundo, sistema de *by-pass* com as respectivas válvulas de seccionamento (para permitir a fácil substituição do meio), sistema de válvulas para inertização do meio e o enchimento de carvão ativado específico para a remoção de sílica (no **Anexo II** é apresentado um boletim analítico que poderá ser usado como referência para determinação do meio de enchimento adequado, em complemento às análises a realizar na primeira campanha de amostragem). O filtro de carvão ativado deve ser instalado após o sistema de arrefecimento e desumidificação do biogás. A utilização de gel de sílica em substituição do carvão ativado poderá ser aceite caso o adjudicatário consiga demonstrar a equivalência dos custos de substituição e regeneração dos dois meios, estando sempre sujeito à aprovação prévia da SIMDOURO.

- No caso de se verificar que a perda de carga introduzida pelo novo sistema de tratamento é superior à capacidade de resposta dos compressores de biogás existentes (Continental Industrie XI.50-7.5 SM ATEX3G; 80 a 200 mbar), deverão ser fornecidos dois compressores de biogás novos (um para reserva não instalada), que garantam de forma unitária o caudal e pressão necessários ao cogrador (caudal máximo 217 Nm³/h e pressão de 62 mbar), para este último poder trabalhar à sua potência máxima nas piores características de poder calorífico do biogás (PCI mínimo 6 kWh/Nm³). Nesse caso, inclui-se também no presente contrato a alteração da tubagem de biogás de ligação ao novo compressor e os equipamentos de proteção elétrica.
- Estão incluídos todos os trabalhos associados de construção civil necessários à passagem de tubagens, purgas, e bases de assentamento dos equipamentos.
- Estão incluídos os trabalhos de montagem de dois caudalímetros de biogás (a fornecer pela Simdouro), para instalação na tubagem de saída dos digestores e na tubagem da tocha de queima do biogás.
- Estão incluídos os trabalhos de inertização das linhas de biogás necessários para a ligação dos novos circuitos aos existentes.

ANEXO II

BOLETINS DE ANÁLISES AO BIOGÁS

Documento em anexo

ANEXO III

CONTEUDO DAS TELAS FINAIS

Documento em anexo

ANEXO IV

TELAS FINAIS DAS INSTALAÇÕES E CATALOGOS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES